



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 1.133, DE 2013

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2010 (nº 4.390/2008, na Casa de origem, do Deputado Alex Canziani), que institui o Dia Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade.

RELATOR: Senador **RICARDO FERRAÇO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 107, de 2010 (Projeto de Lei nº 4.390, de 2008, na origem), do Deputado Alex Canziani, propõe instituir o Dia Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade.

Consta a proposição de dois artigos, o primeiro dos quais institui a mencionada data comemorativa, a ser celebrada anualmente no dia 26 de novembro.

O art. 2º estabelece, por sua vez, o início da vigência da lei para a data de sua publicação.

Na justificção, o autor enfatiza a relevância socioeconômica, para o País, das atividades desempenhadas pelos trabalhadores das áreas de turismo e hospitalidade. A data proposta para a homenagem coincide com o dia da fundação, em 1988, da entidade sindical representativa da categoria, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade (CONTRATUH).

Aprovada na Câmara dos Deputados, a proposição foi encaminhada à análise e deliberação, em caráter terminativo, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, onde não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), de acordo com o art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar a respeito de proposições que tratem de datas comemorativas, a exemplo da que ora examinamos.

Cumpra assinalar que a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, estabeleceu critérios para a instituição de datas comemorativas, enquanto o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), elaborado em resposta ao Requerimento nº 4, de 2011, da CE, fixou diretrizes para o tratamento de proposições de tal teor no Senado Federal.

Como o PLC nº 107, de 2010, foi apresentado em data anterior à da edição da Lei nº 12.345, de 2010, deve ser considerado válido, ficando isento da comprovação do atendimento às novas regras processuais, conforme definido pelo item “d” do voto do mencionado parecer da CCJ. Frisa, contudo, o mencionado item, que a proposição deve atender ao critério previsto no art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010, a saber, o da alta significação da data para a sociedade brasileira.

No que toca à homenagem intentada pela proposição sob análise, devemos considerar, inicialmente, a considerável importância econômica das atividades relacionadas ao setor de turismo no mundo contemporâneo, juntamente com sua dimensão atual e sua potencialidade de crescimento no Brasil.

O turismo representa um dos setores econômicos que demanda menos investimento para a geração de empregos. A Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, de responsabilidade do Ministério do Trabalho, apurou a existência, no País, de 2,27 milhões de pessoas formalmente empregadas nas atividades características do turismo no ano de 2008. Considerando-se a estimativa que aponta a existência de dois empregos informais para cada emprego formal no setor de turismo, teríamos, em 2008, 6,81 milhões de trabalhadores empregados nesse tipo de atividade, que abrange também os serviços de hospitalidade.

A proximidade da ocorrência de importantes eventos esportivos mundiais conduzirá, decerto, a uma notável expansão e aprimoramento da infraestrutura relacionada ao turismo, que pode consolidar um crescimento duradouro do setor no Brasil.

Lembremos, ainda, a importância do turismo para fortalecer as culturas regionais, contribuindo, ademais, para projetar a imagem de nosso país, como um todo, no cenário internacional.

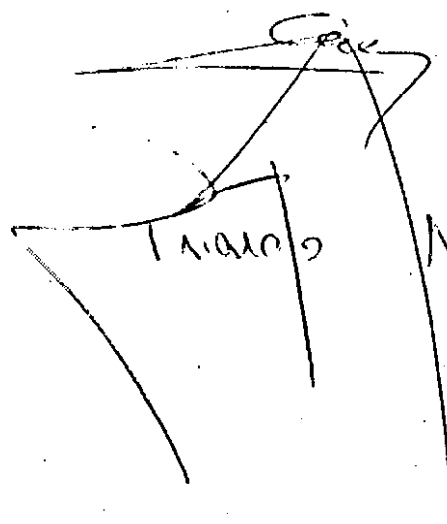
Por tais razões, esse importante conjunto de trabalhadores, ainda desprovido do devido reconhecimento, merece ser homenageado com a criação de uma data comemorativa nacional, tal como proposto pelo PLC nº 107, de 2010.

Não vislumbramos, na proposição, quaisquer óbices relativos à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e adequação ao regimento da Casa.

III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2010 (Projeto de Lei nº 4.390, de 2008, na origem).

Sala da Comissão, 9 de julho de 2013.



, Presidente

11.01.10/2 ND , Relator

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 107, de 2010

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 31ª REUNIÃO, DE 09/07/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. Rivaldo Assis

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lidice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB)
VAGO	9. VAGO
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Ricardo Ferraço (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Valdir Raupp (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Luiz Henrique (PMDB)
VAGO	5. Pedro Simon (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. VAGO
Benedito de Lira (PP)	7. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	8. VAGO
Kátia Abreu (PSD)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
José Agripino (DEM)	5. Ataídes Oliveira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PPL, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
VAGO	2. João Vicente Claudino (PTB)
VAGO	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
VAGO	4. VAGO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLC 207 /

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	ABSTENÇÃO	AUTOR	NÃO	SIM	NÃO	SIM	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA	LINDBERGH FARIAS				X				
WELLINGTON DIAS	ANIBAL DINIZ				X				
ANA RITA	VAGO				X				
PAULO PAIM	VANESSA GRAZZIOTIN				X				
RANDOLFE RODRIGUES	PEDRO TAQUES								
CRISTOVAM BUARQUE	ANTONIO CARLOS VALADARES								
LIDICE DA MATA	ZEZÉ PERRELA				X				
INÁCIO ARRUDA	JOÃO CAPIBERIBE				X				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	ABSTENÇÃO	AUTOR	NÃO	SIM	NÃO	SIM	AUTOR	ABSTENÇÃO
RICARDO FERRAÇO	EDUARDO BRAGA				X				
ROBERTO REQUIÃO	VITAL DO RÊGO				X				
ROMERO JUCA	VALDIR RAUPP								
JOÃO ALBERTO SOUZA	LUIZ HENRIQUE								
VAGO	PEDRO SIMON								
ANA AMÉLIA	VAGO								
BENEDITO DE LIRA	VAGO				X				
CIRO NOGUEIRA	VAGO								
KATIA ABREU	VAGO				X				
VAGO	VAGO								
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	ABSTENÇÃO	AUTOR	NÃO	SIM	NÃO	SIM	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA	CIGERO LUCENA						X		
ALVARO DIAS	FLEXA RIBEIRO				X				
PAULO BAUER	CASSIO CUNHA LIMA				X				
MARIA DO CARMO ALVES	LÚCIA VÂNIA						X		
JOSÉ AGRIPINO	ATAÍDES DE OLIVEIRA								
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	ABSTENÇÃO	AUTOR	NÃO	SIM	NÃO	SIM	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO	EDUARDO AMORIM								
VAGO	JOÃO VICENTE CLAUDINO								
VAGO	MOZARILDO CAVALCANTI								
VAGO	VAGO								

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 9/7/2013



SENADORA ANA AMÉLIA
Vice-Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

.....

LEI Nº 12.345, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010.

Fixa critério para instituição de datas comemorativas.

.....

Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Of. nº 135 /2013/CE

Brasília, 9 de julho de 2013.

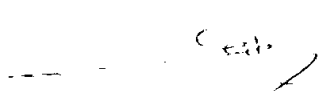
A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação da matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2010, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Alex Canziani, que “Institui o Dia Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade”.

Atenciosamente,


SENADORA ANA AMÉLIA
Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Publicado no DSF, de 16/10/2013.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS:16184/2013